



OF. GP. Nº 011/2024

São Jerônimo, 11 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 010/2023, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de Arquiteto.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Conforme justificativa da Secretaria de Planejamento, a crescente demanda por serviços profissionais faz necessária a ampliação do corpo técnico municipal. Assim, a presença de um novo arquiteto contribuirá significativamente na celeridade dos processos.

Ainda, conforme o 2º quadrimestre de 2023, o comprometimento com despesas de pessoal está em 42,97% da RCL, dentro da normalidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de realizar os tramites legais para as referidas contratações.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL SERVIDOR PARA A
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Planejamento:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Arquiteto	01 (um)	Ensino Superior completo e habilitação para exercer a profissão.	30h	R\$ 3.498,69

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUN PLANEJAMENTO E DESENVOLV ECON

01 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

2077 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal